

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM-MG

REF.: Relato de vista relativa ao Processo Administrativo de Alteração de Condicionante da Licença de Operação (Condicionante nº 20)

Processo Administrativo 00309/1996/174/2007 - Classe 5

DNPM nº 830.660/1980

Empreendimento: Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais metálicos, exceto minério de ferro

Município: São Sebastião da Vargem Alegre e Guiricema/MG

Em 30/06/2017 a licença de operação do empreendimento foi julgada e aprovada pela CMI, com validade de 10 anos conforme certificado nº 900.

Em 27/07/2017 o empreendedor solicitou a alteração do prazo para cumprimento da condicionante 20, com a seguinte redação:

Condicionante 20: Adequar programa de Educação Ambiental, conforme preconizado em termo de referência constante na DN COPAM nº 214 de 26 de abril de 2017. Prazo 90 (noventa) dias.

A CBA possui programa de educação ambiental e vem desenvolvendo atividades relacionadas a este tema ao longo dos anos, porém, com a publicação da DN 214/2017 novas diretrizes foram traçadas para a elaboração e execução destes programas no âmbito do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Sendo assim, como o processo de licença de operação da empresa foi concluído antes do vencimento do prazo estipulado no artigo 14 desta DN, foi incluída uma condicionante no parecer único visando adequar o programa de educação ambiental já existente as novas diretrizes propostas.

Verificou-se que o prazo estabelecido pela equipe da Supram ZM para o atendimento desta condicionante foi de 90 dias contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Já o prazo determinado conforme a DN 214/2017 é de 360 dias a contar da publicação desta Deliberação Normativa. Deste modo, o prazo foi inferior a aquele previsto na norma. O empreendedor requereu, tempestivamente, a alteração do prazo para atendimento da condicionante nº 20, de acordo com o previsto no Decreto 47.137/2017.

• **Justificativa do Empreendedor**

Tendo em vista que haverá necessidade de elaborar um diagnóstico Socioambiental Participativo com os diferentes grupos sociais da AID, do envolvimento dos próprios trabalhadores próprios e terceirizados envolvidos na atividade e de adequação e atendimento ao plano de manejo UC que está na área do empreendimento a empresa requer revisão do prazo de cumprimento da condicionante nº 20.

- **Conclusão da SUPRAM ZM**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração de prazo condicionante 20, com base nas justificativas apresentadas, e a prorrogação do prazo de cumprimento de acordo com o prazo estabelecido pela DN 214/2017. Assim, a Condicionante 20 passará a ter a seguinte Redação:

Condicionante 20 (Nova Redação): Adequar programa de Educação Ambiental, conforme preconizado em termo de referência constante na DN COPAM nº 214 de 26 de abril de 2017. Prazo: 360 dias contados a partir da publicação da DN 214/2017.

Os Conselheiros que abaixo sugerem o DEFERIMENTO do pedido de alteração de Condicionante da Licença de Operação (Condicionante nº 20), nos termos do Parecer da SUPRAM ZM.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2017.

Paula Meireles Aguiar
Representante do IBRAM

Ricardo Goulart Castilho de Souza
Representante do SINDIEXTRA